



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº nº 07/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL
S.A., PARA PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO A
MESÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES NO
ÂMBITO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan José da Silva Lopes**, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. Flávio Felipe Matos de Araújo**, bancário, na qualidade de Gerente Geral, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o elevado número de COLABORADORES a serem convocados para as Eleições 2022 no âmbito do Estado e que cada colaborador fará jus a uma quantia para custear sua alimentação, cujo valor será definido em regulamentação interna deste TRE-PI, seguindo os parâmetros da Portaria n. 399, de 27 de abril de 2022, da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição desse expressivo montante de forma eficiente e segura,

CONSIDERANDO ser o Banco do Brasil parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional,

CONSIDERANDO a disponibilidade de acesso às informações referentes ao Título de Eleitor concedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ao **BANCO**.

FIRMAM o presente instrumento, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, conforme decisão exarada no processo SEI n.º 0002525-35.2022.6.18.8000, ficando as partes

sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **TRE-PI** e o **BANCO** por meio do **BB DIGITAL**, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **ACORDO**.

COLABORADOR: pessoa física indicada pelo **TRE-PI**, em favor da qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **TRE-PI** ao **COLABORADOR**, a título de alimentação.

CARTEIRA bB: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo **BANCO**, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

CÓDIGO DE RESGATE: código alfanumérico, único por **BENEFÍCIO**, fornecido pelo **TRE-PI** para o **COLABORADOR** por meio de logística própria do **TRE-PI**.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na **LISTA DE PAGAMENTOS** será anexado o **ARQUIVO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos **COLABORADORES** convocados para as Eleições Gerais 2022, quando da realização tanto do 1º turno quanto do 2º turno (se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-PI** ao **BANCO**, por Ordem Bancária (OB), e por meio de informações contidas no **ARQUIVO ELETRÔNICO** de pagamento enviado pelo **TRE-PI** ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO**, observado o detalhamento constante do **Plano de Trabalho nº 17 (doc. SEI nº 1587168)**, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com informações contidas no **ARQUIVO ELETRÔNICO** de pagamento enviado pelo **TRE-PI**, à **CARTEIRA bB**, a partir do CPF do **COLABORADOR** informado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – PAGAMENTO COM CÓDIGO DE RESGATE

O **TRE-PI** deverá fornecer aos **COLABORADORES** o **CÓDIGO DE RESGATE**, por meio de logística própria, para a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRE-PI** deverá comunicar aos **COLABORADORES** que o **CÓDIGO**

DE RESGATE é sigiloso e não deve ser repassado a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO não se responsabilizará por eventuais prejuízos em caso de compartilhamento do CÓDIGO DE RESGATE pelo COLABORADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetivado apenas mediante impostação correta do CÓDIGO DE RESGATE, em campo específico na CARTEIRA bB.

PARÁGRAFO QUARTO – Após três impostações incorretas do CÓDIGO DE RESGATE, ele será bloqueado e o desbloqueio acontecerá automaticamente no dia seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO APLICATIVO CARTEIRA bB

O TRE-PI se responsabilizará em informar aos seus COLABORADORES a necessidade de instalar o aplicativo CARTEIRA bB em celular e de realizar o cadastro no mesmo aplicativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO se compromete em disponibilizar material contendo instruções de como realizar o cadastro na CARTEIRA bB para que o TRE-PI repasse aos COLABORADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento na CARTEIRA bB por parte do COLABORADOR, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do aplicativo CARTEIRA bB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para a abertura da CARTEIRA bB pelo **BANCO** é de 2 (dois) dias úteis, a partir da inserção de todas as informações necessárias para o cadastro do aplicativo pelo COLABORADOR.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento da CARTEIRA bB acontecerá automaticamente, na hipótese de permanecer sem saldo e/ou sem movimentação por período estipulado em regulamento vigente específico da CARTEIRA bB. Diante dessa situação, caso o COLABORADOR receba novo BENEFÍCIO por este meio de pagamento, deverá realizar novo cadastro, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO disponibilizará opções de utilização do valor creditado na CARTEIRA bB em estabelecimentos credenciados, para saques em terminais de autoatendimento (TAA) do Banco do Brasil, para transferência de créditos para outro usuário da CARTEIRA bB e transferência de valores para contas correntes convencionais do Banco do Brasil e de outros bancos, sem nenhum custo para o COLABORADOR.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos COLABORADORES, do valor creditado na CARTEIRA bB nas formas indicadas no PARÁGRAFO QUARTO, o **BANCO** se compromete a solucionar a ocorrência para a utilização plena da ferramenta digital.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO À CENTRAL DO CIDADÃO

O TRE-PI se compromete a informar aos seus COLABORADORES a possibilidade de acessar o link <https://minhapagina.apps.bb.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, utilizando credencial própria do **BANCO** ou [gov.br](#), para consultar informações dos BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO não se responsabilizará pela impossibilidade de acesso no link <https://minhapagina.apps.bb.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

O TRE-PI fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos BENEFÍCIOS para pagamento aos COLABORADORES por meio da LISTA DE PAGAMENTOS e de ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o envio da LISTA DE PAGAMENTOS, pelo TRE-PI, o BANCO analisará previamente as informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não é permitida a alteração da LISTA DE PAGAMENTOS após sua criação pelo TRE-PI. Caso seja necessária alguma alteração na LISTA DE PAGAMENTOS, o TRE-PI poderá cancelar apenas os pagamentos dos BENEFÍCIOS ainda não resgatados e criar nova LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LISTA DE PAGAMENTOS estará disponível para liberação por comando do TRE-PI no BB DIGITAL.

PARÁGRAFO QUARTO – O débito dos valores dos BENEFÍCIOS ocorrerá no valor total dos lançamentos validados, na conta informada na LISTA DE PAGAMENTOS, condicionado à existência de saldo, e o pagamento aos COLABORADORES será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS entregues pelo TRE-PI, não cabendo ao BANCO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das LISTAS DE PAGAMENTOS é de responsabilidade exclusiva do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO – A indisponibilidade de saldo na conta corrente indicada pelo TRE-PI na LISTA DE PAGAMENTOS e os problemas técnicos e/ou operacionais com a LISTA DE PAGAMENTOS e/ou ARQUIVO ELETRÔNICO causados pelo TRE-PI importarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o TRE-PI se compromete a criar nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias e a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade informada na nova LISTA DE PAGAMENTOS. Caberá ao TRE-PI comunicar, quando for o caso, aos seus COLABORADORES sobre a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, ficando isento o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O nome e o CPF do COLABORADOR são campos de preenchimento obrigatório no ARQUIVO ELETRÔNICO, sendo sua correta correlação responsabilidade exclusiva do TRE-PI. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo BANCO.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTOS e/ou do ARQUIVO DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do TRE-PI.

PARÁGRAFO NONO – O BANCO disponibilizará de forma on-line no BB DIGITAL relação de lançamentos com a situação dos pagamentos, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s) pelo TRE-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENDAMENTO DA LISTA DE PAGAMENTOS

O TRE-PI poderá, no prazo de até 10 dias antes da realização do 1º turno e do 2º turno, se houver, das Eleições 2022, realizar o agendamento das LISTAS DE PAGAMENTOS criadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTOS deverá ser realizada pelo TRE-PI no BB DIGITAL até as 21 horas (horário de Brasília) da data do pagamento constante na LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não liberação da LISTA DE PAGAMENTOS até as 21 horas (horário de

Brasília) da data de pagamento implica a necessidade de nova LISTA DE PAGAMENTOS pelo **TRE-PI**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESGATE DO BENEFÍCIO

O COLABORADOR terá até as 21h (horário de Brasília) da data limite para resgate, estipulada pelo **TRE-PI** na LISTA DE PAGAMENTOS, para a instalação e a finalização do cadastro da CARTEIRA bB para o recebimento do seu BENEFÍCIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos cujos COLABORADORES não tiverem realizado os procedimentos de resgate até o prazo mencionado no caput terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes aos pagamentos “devolvidos” serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente do **TRE-PI** indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS

O **TRE-PI** poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo COLABORADOR por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação no BB Digital do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **TRE-PI** até as 21 horas (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos COLABORADORES não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes aos pagamentos cancelados serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no decorrer do dia do processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BANCO E DA RELAÇÃO ENTRE O TRE-PI E COLABORADOR

O **BANCO**, na condição de mero **PARTÍCIPE**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **TRE-PI** e os COLABORADORES que receberão os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O presente **ACORDO** não envolve custos financeiros para operacionalização dos pagamentos relativos excepcionalmente às Eleições 2022, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, mediante concordância dos termos e das condições de uso do aplicativo pelo COLABORADOR, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de

proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-PI** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **PARTÍCIPES** são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e

V – Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE- PI** providenciará a publicação do presente **ACORDO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS.

Os **PARTÍCIPES** deverão indicar servidores/funcionários para condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TRE-PI** nomeará Comissão de Gestão e Fiscalização à qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do acordo, observando as determinações da Lei nº 8666/1993, que o fará com auxílio dos Chefes dos Cartórios Eleitorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** também deverá nomear equipe de gestão, disponibilizando ao **TRE-PI**, até o terceiro dia útil ao início da vigência do acordo, os nomes de seus integrantes e respectivos contatos (telefone, endereço eletrônico etc.), exclusivamente para informações sobre a operacionalização do aplicativo bem como transmissão/recepção de outras informações atinentes ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade dos **PARTÍCIPES** manterem atualizados os seus cadastros e o de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-PI** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo a à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo seguinte período: a partir da data de sua publicação, devendo vigorar até o dia **30/12/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O **ACORDO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **PARTÍCIPE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ACORDO** pode ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entre em vigor e tenha, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Teresina - Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-PI** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

BANCO DO BRASIL S.A

Flávio Felipe Matos de Araújo

Gerente Geral - Banco do Brasil

ANEXO:**- Plano de Trabalho (doc. SEI nº 1587168)**

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ervan José da Silva Lopes, Presidente**, em 18/08/2022, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1612672** e o código CRC **5D61777F**.